

**CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO,
GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 406/2023

RELATÓRIO TÉCNICO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



RESPOSTAS AO PEDIDO DE CORREÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 406/2023

A Prefeitura Municipal de Chapecó, com o objetivo de outorgar a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, lançou o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023.

Sendo que na data de 30 de janeiro de 2024, a empresa **QUÂNTICA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.** entrou com pedido correção e cancelamento aos termos do Edital, motivo pelo qual serão relacionados abaixo os questionamentos e suas respectivas respostas.

Não procede o presente pedido de correção e cancelamento feito pela empresa **QUÂNTICA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.** em razão das seguintes exposições e esclarecimentos:

1. DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Primeiramente cumpre esclarecer que o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023 é regido pelas [Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) (Lei de Licitações e Contratos) e [nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#) (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos).

Notadamente, o Município de Chapecó definiu seus marcos legais sobre o Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores:

[Lei nº 6.547, de 17 de fevereiro de 2014](#), que institui o serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito, e dos veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial e dá outras providências;

Dito isso, passo aos quesitos:

2. QUESITO 1 – WACC

A interessada questiona:

➤ WACC:

- No demonstrativo do WACC é utilizado 50% de capital próprio e 50% de capital de terceiros, porém no DRE não está apresentando a remuneração do capital de terceiros em despesas financeiras
- O projeto é de 20 anos, deveriam se utilizar como referência títulos e bonds com vencimento próximo ao prazo do projeto

Descrição	Base	Índice	Unid.
IMB+Risco-Brazil	Jun/22	8,510%	n.a.
SEUC	Jun/22	12,750%	n.a.
Brazilian GY - Government Bond	Jun/22	11,340%	n.a.
US 10Y - Government Bond	Jun/22	1,661%	n.a.
Taxa de Banco Central - USA	Jun/22	0,250%	n.a.
Inflação - EUA	Jun/22	4,690%	n.a.
Inflação - BRL	Jun/22	10,061%	n.a.
INDEB (Custo Financeiro)	Jun/22	6,520%	n.a.
Beta não ajustado	Jun/22	80,00%	n.a.
CIS e IR	Jun/22	14,00%	n.a.
Remuneração sobre INDEB (Taxa do INDEB)	Jun/22	2,50%	n.a.
Taxa de intermediação financeira (Taxa do Agente)	Jun/22	3,00%	n.a.
Remuneração instituição credenciada	Jun/22	2,00%	n.a.
Benefício tributário	Jun/22	0,00%	n.a.
Capital Próprio	Jun/22	50,00%	n.a.
Capital de Terceiros	Jun/22	50,00%	n.a.

3. ESCLARECIMENTOS AO QUESTIONAMENTO:

O custo médio ponderado de capital *WACC (Weighted Average Capital Cost)* nada mais é do que a referência utilizada para demonstrar a atratividade da concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, para o setor privado, não adentrando no mérito da distribuição de capital das licitantes, motivo pelo qual decidiu-se pela paridade percentual entre os capitais.

Os licitantes interessados deverão compor e apresentar estudo de viabilidade econômica e financeira, na forma estabelecida no objeto convocatório, cujo Fluxo de Caixa referente a proposta apresentada, se mostre viável, em face dos requisitos e méritos exigidos no Edital e seus anexos.

Dentre os critérios estabelecidos, a viabilidade da proposta da Licitante será aferida considerando a íntegra dos requisitos técnico-operacionais e econômico-financeiros exigidos no Edital e que a *Taxa Interna de Retorno (TIR)* resultante do Fluxo de Caixa proposto não poderá ser inferior ao percentual do *Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)*, estabelecido no Edital.

A viabilidade econômica e financeira da Proposta Financeira da Licitante será demonstrada por meio da combinação do Valor de Outorga Proposto e nos resultados apurados no Demonstração do Resultado Econômico e no Fluxo de Caixa da Concessão.

A Tarifa de Remuneração fixada para fins deste Edital e o Valor de Outorga Proposto pela

Licitante, está sintetizado nas seguintes condições:

- a. Valor Presente Líquido (VPL) não poderá ser negativo, isso é: menor que zero;
- b. Percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) não poderá ser menor do que o percentual fixado para a WACC (Weighted Average Capital Cost) no Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo III.2);
- c. O Valor de Outorga proposta não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. QUESITO 2 – CAPEX

A interessada questiona:

- **CAPEX:** Investimentos fora do valor praticado em mercado, como exemplo o veículo de capacidade de 3,5 ton.

1.2. Veículo - Caminhão Guincho Plataforma com Capacidade de 3,5 ton. (mínimo)				
Descrição do Item	Coeficiente		Preço veic. sem Rodagem (R\$/veic.)	Preço (R\$/veic.mês)
	Anual	Mensal		
1.2.1. Veículo - Caminhão Guincho Plataforma com Capacidade de 3,5 ton. (mínimo)	11,07%	0,5902%	R\$ 165.544,80	R\$ 976,97
Quilometragem Média Mensal				1.000
Quantidade				1
Custo Mensal				R\$ 976,97
Ocorrência anual				12
Custo Anual				R\$ 11.723,68

5. ESCLARECIMENTOS AO QUESTIONAMENTO:

Nesse quesito, o interessado alega de que as estimativas com o valor de investimentos estão equivocadas e com preços estimados fora de mercado, mas não demonstra de forma clara sua suposição, demonstrando a controvérsia.

Cumprе esclarecer que todos os preços apontados no estudo de viabilidade econômica e financeira são oriundos de pesquisa de mercado.

Importa salientar que os interessados tem o poder discricionário de buscar a melhor oferta de serviços, equipamentos, locação de espaços, aquisição de imóveis etc, visando elaborar uma Proposta Financeira competitiva para seu Plano de Negócio a ser apresentado.

O estudo de viabilidade apresentado para o referido Edital, foi desenvolvido com a finalidade de demonstrar aos interessados no processo licitatório, a viabilidade econômica e financeira da concessão. Na elaboração do referido estudo levou-se em consideração preços de mercado devidamente referenciados.

Destaca-se que cabe aos interessados em participar do referido certame, compor e responsabilizar-se pelo seu plano de negócio, inclusive demonstrando que sua proposta, além de atender aos requisitos do objeto convocatório é viável. Para tanto, o Edital disponibilizou o anexo III – Instruções de Elaboração da Proposta Financeira e o modelo de



plano de negócio na forma do anexo III.2 – Proposta Financeira.

6. QUESITO 3 – CAPEX

A interessada questiona:

- **Plano de negócios:** Inclusão para apresentação por parte do vencedor um plano de negócio que demonstre a viabilidade do negócio com base na outorga ofertada, demonstrando a TIR e VPL.

7. ESCLARECIMENTOS AO QUESTIONAMENTO:

Já nesse item, o interessado questiona possível falta de exigência na apresentação por parte do vencedor de um plano de negócio para a demonstração da viabilidade, com base na outorga ofertada, demonstrando a TIR e VPL.

Cumpra esclarecer que para o presente Edital de Concorrência Pública nº 406/2023, obedecendo ao item 1.9 e 1.11 do Anexo III – Instruções de Preenchimento da Proposta Financeira, o Plano de Negócios a ser apresentado é a composição do Anexo III.2 – Proposta Financeira a ser elaborada pelo Licitante, vejamos:

*1.9. O devido conhecimento, por parte dos Licitantes em potencial interessados na execução dos serviços é condição indispensável para o sucesso da futura contratação. Antes, portanto de vir a ser admitido como Licitante, os interessados devem empreender um amplo e adequado estudo visando verificar a viabilidade técnica e econômico e financeira, assim como os riscos que envolvem a concessão, **de modo a produzir um plano de negócios que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital.***

(...)

*1.11. A complexidade dos estudos motivou a padronização do mesmo **na forma de um Plano de Negócios constituído por um conjunto de planilhas disponibilizadas no Anexo III.2 – Proposta Financeira do Edital, a serem preenchidas e apresentadas de modo a demonstrar o desempenho e a viabilidade da Proposta Financeira da Licitante.***

Destaca-se a importância da leitura de todos os anexos que compõem o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023.



8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não se verifica motivos para qualquer correção ou impugnação do referido certame licitatório, **denegando-se** o pedido em epígrafe.

O presente Edital é acompanhado pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina TCE-SC.

Salvo melhor juízo era o que tínhamos a esclarecer e relatar

Chapecó, 02 de fevereiro de 2024

Clovis Ari Leuze
Diretor de Segurança Pública